



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora de Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
s/n

MINUTA Nº 8086199 - G2V-CJ

SEI:TJPR Nº 0038704-16.2017.8.16.6000
SEI:DOC Nº 8086199

TERMO DE CONVÊNIO nº 8086199/ SEI 0038704-16.2017.8.16.6000 - Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando a melhoria do atendimento jurisdicional.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão de administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, neste ato representado por sua 2º Vice-Presidente e Supervisora-Geral do Sistema de Juizados Especiais, Desembargadora Joeci Machado Camargo, e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON, inscrito no CPNJ sob nº 76.958.966/0001/06, com sede na Rua Uirapuru, nº 801, Município de Arapongas, doravante denominado COMDECON, neste ato representado por Fabiani Silverio Barbist, carteira de identidade nº 7109069-8 - SESP/PR, celebram o presente Termo de Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no que couber na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnico-institucional entre as partes, visando à implantação de práticas auto compositivas e procedimentos que possibilitem o aperfeiçoamento e a celeridade no atendimento ao cidadão em lides envolvendo relações de consumo, consoante artigo 3º, I, da Lei nº 9.099/1995.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do art. 103, § 1º, combinado com o art. 146, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo único. A vigência do presente termo terá início a partir da data da última assinatura eletrônica dentre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais, por intermédio do Juizado Especial Cível da Comarca de Arapongas:

a) A eventual designação de conciliadores voluntários, nos termos da Resolução nº 04/2013, para atuar junto ao projeto Justiça ao Consumidor.

b) Organizar e promover, em conjunto com Instituições de Ensino Superior, EJUD - Escola Judicial do Paraná, Escola da Magistratura do Paraná-EMAP e COMDECON, a capacitação em técnicas de conciliação e mediação destinada aos conciliadores;

II- Compete ao COMDECON:

a) Disponibilizar espaço físico adequado para instalação física do projeto "Justiça ao Consumidor";

b) Disponibilizar funcionário para o gerenciamento do "Posto Avançado de Defesa do Consumidor" no COMDECON de Arapongas;

c) Organizar e promover, em conjunto com a Supervisão-Geral dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a Escola da Magistratura do Paraná-EMAP, EJUD - Escola Judicial do Paraná e Instituições de Ensino Superior, capacitação em técnicas de mediação destinada aos conciliadores;

d) Fornecer sistema de acesso à internet compatível com a necessidade requerida pelo Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná - PROJUDI.

III. Compete ao Magistrado Gestor da parceria:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e

b) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Único: O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no *caput*, nas hipóteses que couberem do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente convênio será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes, sem prejuízo da publicação no órgão de imprensa oficial do Município de Arapongas.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSES, ÔNUS E VÍNCULO

O presente termo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

I. Os partícipes deste termo de cooperação obrigam-se a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

II. A Instituição conveniente ou (a entidade conveniente) com o Tribunal de Justiça, ao celebrar o presente instrumento contratual, reafirma que conhece e entende os termos da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições da referida Lei, sendo que sua representante reafirma a concordância com os termos da referida Lei, bem como quanto a utilização de seu nome e dados nas publicações oficiais necessárias à publicidade.

III. Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento as finalidades legais, bem como as atribuições do serviço público com relação a aplicação dos procedimentos regulamentados pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 57, 58 e 59 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 14.277/2003 - CODJ/PR), das competências dos Juízes Titulares Supervisores de Vara dos Juizados Especiais e Juízes Diretores de Fórum dos Juizados Especiais, conforme Resolução nº 08/2019 - CSJE, Lei nº 9.099/95 (art. 2º), Lei nº 1.060/50 (art. 1º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inc. V), Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), esta no que tange a aplicação dos métodos de solução consensual de conflitos no âmbito dos Juizados Especiais, bem como nas Resoluções nº 02/2016- Nupemec e nº 02/2018 - Nupemec, quando o objeto envolver também Unidades dos CEJUSC's em modelo de cooperação.

IV. A entidade conveniente deverá atentar para as instruções e orientações que vierem a ser adotadas pelo Controlador e pelo Encarregado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme Resolução nº 273/2020 - OE, vedada outras formas de tratamento de dados não autorizadas pelo TJ/PR;

V. O Juiz Gestor do acordo de cooperação fiscalizará o cumprimento dos procedimentos referidos, inclusive quanto ao atendimento ao disposto no artigo 14, caput e parágrafos, da respectiva LGPD, quando for o caso, comunicando ao Controlador do TJ/PR;

VI. O consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da LGPD deverá ser

obrigatoriamente colhido, quando envolver dados pessoais relativos a crianças ou adolescentes, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora Joeci Machado Camargo

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Supervisora-Geral do Sistema dos Juizados Especiais TJ/PR

Dra. Fabiani Silvério Barbist

Coordenadora Executiva Procon Arapongas

Dr. José Fógliá Júnior

Juiz Diretor do Fórum e Supervisor dos Juizados Especiais da Comarca de Arapongas

Testemunhas1

Testemunha 2

PLANO BÁSICO DE TRABALHO

Nome/Tema da proposta:

- Posto Avançado dos Juizados Especiais da Comarca de Arapongas com funcionamento junto ao Procon de Arapongas.

- Termo de Convênio. Objeto:

- A implantação de práticas auto compositivas e procedimentos que possibilitem o aperfeiçoamento e a celeridade no atendimento ao cidadão em lides envolvendo relações de consumo na Comarca de Arapongas.

Objetivos a serem atingidos:

- Cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional

Finalidade:

Propiciar a melhoria no atendimento do jurisdicionado no âmbito dos Juizados Especiais da Comarca de Arapongas.

Recursos Financeiros:

- Não haverá repasse financeiro entre os partícipes.

Abrangência:

- Práticas auto compositivas e procedimentos que possibilitem o aperfeiçoamento e a celeridade no atendimento ao cidadão em lides envolvendo relações de consumo, consoante artigo 3º, I, da Lei nº 9.099/1995, nos Juizados Especiais referidos;

Previsão de Vigência:

- 60 (sessenta) meses a partir da vigência passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima 60 (sessenta) dias.



Documento assinado eletronicamente por **José Foglia Júnior, Juiz de Direito de Comarca de Entrância Final**, em 12/09/2022, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANI SILVÉRIO BARBIST, Usuário Externo**, em 27/09/2022, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joeci Machado Camargo, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 03/10/2022, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARMEN TEREZINHA DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete do 2º Vice-Presidente**, em 03/10/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CORREA, Chefe de Gabinete do 2º Vice-Presidente**, em 03/10/2022, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8086199** e o código CRC **A63C9B63**.